



Diário Oficial

Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 1054 | 22 de setembro de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Outros atos de concurso/processo seletivo	3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº. 171, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025****ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 164, DE 08 DE MAIO DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº. 164, de 08 de maio de 2025 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. O ingresso no REFIS deverá ocorrer até o dia 30 de janeiro de 2026, por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos, a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. A opção deverá ser formalizada mediante requerimento, no qual o contribuinte ou responsável tributário reconheça e confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º. A dívida somente poderá ser incluída no presente REFIS por uma única vez. (NR)

Art. 3º. O regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º obedecerá às reduções de juros de mora e multas incidentes, até a data da opção, nos percentuais abaixo:

Quantidade de parcelas para pagamento da dívida	Percentual de redução nos juros e na multa
1 a 6	100%
7 a 12	90%
13 a 24	80%
25 a 36	70%
37 a 48	60%
49 a 60	50%

§ 1º. Na consolidação da dívida para parcelamento serão inclusos o débito principal atualizado com juros, multa e correção monetária, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e despesas processuais adiantadas pela Prefeitura Municipal de Sabino.

§ 2º. O pagamento da parcela única ou da primeira parcela no REFIS ocorrerá na data do requerimento da inclusão no REFIS.

§ 3º. Somente terão direito às reduções de 50% e 60% nos juros e na multa, os contribuintes cujos os débitos consolidados na forma do § 1º sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º. Para fins da consolidação prevista no § 3º deste artigo, poderão ser somados todos os débitos em nome do contribuinte, vencidos até 31/12/2024.

§ 5º. O valor das parcelas não poderá ser inferior a 1 (uma) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo). (NR).

§ 6º. Os contribuintes que se enquadrarem nas disposições do § 3º e § 4º deste artigo, terão direito a

refazer o parcelamento, caso já tenham realizado na vigência da Lei Complementar nº. 164/25.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Sabino, 22 de setembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal de Sabino

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 22 de setembro de 2025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº. 172, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.025**Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 169, 07 de agosto de 2.025 que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada e dá outras providências**

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Complementar nº. 169, de 07 de agosto de 2.025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 117, de 10 de dezembro de 2.021”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabino-SP, 22 de setembro de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 22 de setembro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

LEI Nº. 2.595, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.025.**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 124.981,92 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), objetivando a construção de quadra esportiva em estrutura metálica no “Projeto Sementes do Amanhã”.**

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do

Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.564, de 25 de novembro de 2024), no valor de R\$ 124.981,92 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) para atender à seguinte programação:

02.03.03 Diretoria da Educação - Ensino Fundamental

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

0017 - Manutenção do Ensino Fundamental

1.103 - Construção de Quadra Esportiva em Estrutura Metálica

4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 124.981,92

Fonte Recursos:

01 - Tesouro R\$ 9.292,49

05 - Federal R\$ 107.731,83

95 - Federal R\$ 7.957,60

Artigo 2º. O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 2.425, de 10 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e anexos da Lei nº 2.548, de 20 de junho de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 3º. Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, serão utilizados o superavit financeiro de exercício anterior no valor de R\$ 107.731,83, excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.957,60, e o resultante de anulação parcial das seguintes dotações:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R\$)
218	12.361.0017.2017 3.3.90.36	Manutenção do Ensino Fundamental - Serv. Terceiros Pessoa Física	9.292,49
TOTAL.....			9.292,49

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino, 22 de setembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 22 de setembro de 2025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PORTARIA nº 345/2025

Dispõe Sobre a Nomeação e Convocação da Candidata Aprovada no Concurso Público nº 01/2023.

O Prefeito Municipal de Sabino, **FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Nomeia** em caráter efetivo, a candidata abaixo, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 2.476 de 17 de outubro de 2023, para ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sabino, a seguir relacionado:

Coordenador Pedagógico de Educação Básica I Ref. 1050

Carga Horária Semanal: 40 Horas

Nome da Aprovada:

Anne Carolinne dos Santos Paz RG: 45.XXX.XXX-3 2ª Classificada

A aprovada acima relacionados fica convocada para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sabino, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, para providenciar a documentação necessária e exame médico, visando a posse. O não comparecimento do candidato aprovado implicará a perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público 01/2023.

Para a posse deverá o (a) candidato (a) nomeado (a) apresentar os documentos necessários para a investidura no cargo, bem como preencher os requisitos exigidos para o cargo de acordo com as Leis Municipais vigentes e edital de concurso público.

O prazo será de 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 30 da LC nº 04/2001.

Sabino, 22 de setembro de 2025

Fernando Henrique Florindo

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças e no átrio do Paço Municipal, em 22 de setembro de 2025.

Lucas José Rossinoli Martins

Diretor de Administração e Finanças